PROCESSO ADMINISTRATIVO
0045
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00002202505260000100

Unidade responsável
Secretaria de administração, finanças e planejamento
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Data
05/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta o desafio da insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por serviços de publicações legais de atos administrativos em diários oficiais e jornais de grande circulação. Esta situação, descrita no processo administrativo consolidado, reflete a incompatibilidade da atual estrutura de publicação com os requisitos técnicos e normativos atualizados, prejudicando a transparência e a celeridade na disseminação de informações oficiais conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Registros objetivos, como indicadores de atraso na publicação e manifestações técnicas de órgãos setoriais, sustentam a urgência em se obter uma solução eficiente e contínua para a divulgação destes atos.

O impacto institucional da não contratação incluiria o potencial comprometimento da publicidade dos atos administrativos e a consequente interrupção de serviços essenciais à sociedade, dado que as publicações em diários oficiais e jornais de grande circulação são um pilar da administração transparente e efetiva. Tal cenário inviabilizaria o cumprimento das metas institucionais de eficiência e transparência, prejudicando o atendimento aos princípios de publicidade e eficácia. Conforme o planejamento institucional vinculado ao PCA para o exercício de 2025, a contratação é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços de publicação e adequar as operações aos requisitos legais vigentes.

A contratação visa alcançar resultados estratégicos, como a continuidade regular e legal das publicações institucionais, a modernização das operações de comunicação oficial, e a melhoria geral da performance institucional no que tange aos processos de

divulgação, alinhando-se aos objetivos da Administração. Esta medida garante a conformidade com o plano de contratações anual e outros instrumentos de planejamento, ligados diretamente ao exercício financeiro de 2025, promovendo a eficiência e a economicidade, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de publicação em diários oficiais e jornais de grande circulação é imprescindível para superar a insuficiência de recursos disponíveis e a crescente demanda administrativa, solucionando as lacunas identificadas e viabilizando o atingimento dos objetivos institucionais. Esse necessário alinhamento aos princípios da legislação vigente consolida a contratação como medida de interesse público vital para a eficácia operacional e a integridade administrativa, balizando-se pelos fundamentos do art. 6º e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Administracao, Financas e	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Agricultura, Pecuaria, Aquicultura e Meio Ambiente	Francisco Júlio Freitas Batista
Secretaria de Infraestrutura, Industria, Comércio e Turismo	Francisco Júlio Freitas Batista
Fundo Municipal de Saude	Francisco Júlio Freitas Batista
Secretaria de Educacao, Cultura, Desport	Francisco Júlio Freitas Batista
Secretaria de Assistencia Social, Trabal	Francisco Júlio Freitas Batista

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Ceará, identificou a necessidade de contratar uma empresa qualificada para a prestação contínua de serviços de publicações legais dos atos da administração pública em diários oficiais e jornais de grande circulação. Essa demanda é essencial para assegurar a adequada transparência e legalidade dos atos administrativos, em conformidade com as obrigações legais. A contratação visa atender à alta frequência de publicações, refletindo o compromisso do município com a publicidade eficiente e precisa de suas ações, conforme exigido pelos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para este serviço incluem a publicação precisa e pontual com prazos ajustados às necessidades legais, sem exceder o prazo de um dia útil após a circulação dos jornais e diários oficiais. É

imperativo que os serviços contemplados incluam a formatação de conteúdos, padronização e envio do material, garantindo que todas as publicações estejam em conformidade com os padrões normativos exigidos. Não obstante, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade única deste serviço, que não encontra correspondência adequada nos itens padronizados atualmente disponíveis.

A vedação da indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, observando o princípio da competitividade, exceto em casos onde as características técnicas e operacionais apresentem justificativas robustas e essenciais para a realização dos serviços. Isso assegura que as contratações direcionem-se para a solução que melhor atenda à necessidade operacional sem restringir indevidamente a competitividade, conforme os fundamentos legais.

Os critérios de sustentabilidade são considerados neste processo, tendo como prioridade o uso de tecnologias e práticas que minimizem o impacto ambiental, além da consideração de práticas sustentáveis como o uso de materiais recicláveis quando viáveis, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A possibilidade de flexibilização de certos critérios será avaliada no levantamento de mercado, para garantir que não comprometam a competitividade necessária.

Em resumo, os requisitos definidos são fundamentados na concreta necessidade identificada através do DFD e estão plenamente alinhados com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Eles fornecerão a base necessária para o levantamento de mercado subsequente, que auxiliarão na identificação e escolha da solução mais vantajosa para a Prefeitura de Itaiçaba.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial no planejamento da contratação para o objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objeto em questão refere-se à prestação contínua de serviços de publicações legais de atos da administração pública em diários oficiais e jornais de grande circulação. Este serviço é uma necessidade essencial para atender às exigências legais de publicidade dos atos administrativos.

Foram realizadas consultas a três fornecedores especializados em serviços de publicações legais, resultando em uma faixa de preços observada que varia conforme o volume de publicações e as características específicas de cada diária oficial ou jornal de circulação. Os prazos para execução dos serviços geralmente obedecem ao limite de até um dia útil após a circulação do jornal, mostrando uniformidade na disponibilidade do mercado.

Uma análise comparativa das contratações realizadas por outros órgãos revelou práticas comuns de contratação em lotes, geralmente utilizando pregões eletrônicos, o que assegura ampla concorrência e economicidade. Além disso, foi observada uma tendência à padronização dos serviços para garantir a conformidade legal e a eficiência nos processos de publicação.

Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, evidenciaram inovações no setor, como o uso de plataformas digitais para formatação e envio de matérias, assim como o acompanhamento em tempo real da circulação das publicações. Tais métodos inovadores contribuem para a transparência e economia dos processos administrativos.

A análise das alternativas considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade indica que a terceirização do serviço mediante pregão eletrônico é a mais vantajosa. Esta opção assegura eficiência e economicidade, enquanto possibilita acesso a novas tecnologias e metodologias que garantem um serviço de qualidade alinhado aos 'Resultados Pretendidos'.

Conforme evidenciado pelos dados coletados, a terceirização dos serviços é recomendada. Esta abordagem maximiza a competitividade e transparência do processo, sem antecipar a modalidade de licitação, mantendo conformidade com as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços contínuos de publicações legais dos atos da administração pública em diários oficiais e jornais de grande circulação, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Itaiçaba, Ceará. Esta contratação é essencial para garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos, conforme as normas vigentes.

A solução a ser contratada compreende a execução dos seguintes serviços, de forma integrada e padronizada: publicação de matérias legais em jornais de grande circulação no Estado do Ceará; publicações no Diário Oficial da União (DOU); e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE). Estes serviços incluem o fornecimento de equipe especializada para formatação de conteúdos, padronização dos textos, envio dos materiais, acompanhamento das publicações e emissão de relatórios em formato PDF com a versão final publicada, no prazo máximo de um dia útil após a circulação do jornal.

Esta solução é viável e adequada, embasada em levantamentos de mercado que indicam a compatibilidade dos serviços disponíveis com as necessidades identificadas pela Administração. Atende-se, assim, aos objetivos de eficiência e economicidade, uma vez que os custos estimados são compatíveis com os praticados no mercado. Além disso, o fornecimento de serviços contínuos e especializados garante que todas as publicações ocorram de forma oportuna, assegurando a efetividade da

transparência e da comunicação pública.

Em conclusão, a solução proposta cumpre integralmente com a necessidade de divulgação dos atos administrativos, contribuindo para o cumprimento dos princípios da lei 14.133/2021 referentes à eficiência, economicidade, e planejamento. Esta é a alternativa que melhor atende às expectativas da Administração, uma vez que reúne requisitos técnicos, funcionais e econômicos necessários para gerar os efeitos desejados de publicidade dos atos administrativos, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	2.460,000	Centímetro
2	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	2.460,000	Centímetro
3	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE.	2.060,000	Centímetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	2.460,000	Centímetro	50,95	125.337,00
2	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	2.460,000	Centímetro	109,58	269.566,80
3	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE.	2.060,000	Centímetro	132,83	273.629,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 668.533,60 (seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme o art. 11, sendo esta análise obrigatória no ETP de acordo com o art. 18, §2º. A

divisão por itens, lotes ou etapas deve ser promovida sempre que tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, considerando os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º. A solução proposta abrange a contratação de serviços de publicações legais, o que tecnicamente pode ser desmembrado em serviços específicos para jornais de grande circulação e diários oficiais, facilitando a concorrência.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada considerando a divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo sugere a contratação por lotes, o que está em consonância com a disponibilidade de mercado, que oferece fornecedores especializados em diferentes aspectos dos serviços de publicação. Tal divisão pode potencializar a competitividade (art. 11), uma vez que diferentes fornecedores podem apresentar maior expertise e condições vantajosas para partes específicas do objeto, facilitando também o aproveitamento logístico e a economia local.

Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral da contratação pode ser a alternativa mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A consolidação dos serviços garante o benefício da economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. A manutenção de um sistema unificado e padronizado, em especial para as publicações em diversos veículos, preserva a integridade técnica e minimiza riscos associados a múltiplos responsáveis, cumprindo assim as diretrizes do art. 5º.

A gestão centralizada e a fiscalização seriam beneficiadas pela execução integral, simplificando as exigências administrativas e técnicas. Por outro lado, o parcelamento, embora potencialmente melhorando o acompanhamento de entregas, poderia aumentar a complexidade administrativa e exigir maior capacidade institucional, necessitando de um controle mais rigoroso e detalhado, refletindo sobre os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa de execução integral é a mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e observa os princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando ainda os critérios para análise de parcelamento ou não do art. 40. Assim, recomenda-se a solução única e consolidada como estratégia preferencial para atender às necessidades da Prefeitura de Itaiçaba.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme art. 12, e outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, baseando-se na necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação. Esta contratação está prevista no PCA, sendo identificada no Identificador do PCA: 07403769000108-0-000007/2025, exercício financeiro de 2025. Esta confirmação da inclusão no PCA subentende a vinculação a outros planos, como

o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade, conforme indicado nos artigos 5° e 11 da mesma Lei. Tal alinhamento contribui para resultados vantajosos e competitividade, assegurando a transparência no planejamento e a adequação aos Resultados Pretendidos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000006/2025
Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços contínuos de publicações legais de atos da administração pública, em diários oficiais e jornais de grande circulação, visa assegurar uma comunicação eficaz e eficiente dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, atendendo à necessidade pública identificada. Espera-se como benefícios diretos a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizam os artigos 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, subsidiando o termo de referência nos termos do art. 6°, inciso XXIII, e proporcionando uma base sólida para a avaliação futura da contratação.

Entre os principais resultados esperados estão a redução de custos operacionais associados à divulgação manual de atos legais, o aumento da eficiência nos processos de comunicação e a minimização de retrabalho, garantindo que as publicações ocorram dentro do prazo máximo de um dia útil após a circulação do jornal. Isso será alcançado por meio de um modelo de contratação que contempla a racionalização de tarefas e uma equipe especializada que assegurará a padronização e a organização eficiente dos conteúdos a serem publicados, conforme identificado nas soluções do mercado.

A otimização dos recursos humanos ocorrerá pela capacitação direcionada e a consequente redução do tempo gasto em atividades não essenciais, enquanto os recursos materiais serão utilizados de maneira mais econômica, minimizando o desperdício por meio de um processo estruturado e padronizado. A redução dos custos unitários, proveniente dos ganhos de escala gerados pela centralização das publicações, é mais um reflexo da pesquisa de mercado realizada, alinhando-se aos princípios de planejamento e competitividade previstos no art. 11 da Lei.

Para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, o acompanhamento dos resultados será realizado por meio de mecanismos de controle, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que irá monitorar indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia gerada e as horas de trabalho reduzidas. Esses benefícios mensuráveis justificam o dispêndio público ao promover eficiência e otimização dos recursos, alinhando-se com os objetivos institucionais da Prefeitura e destacando a relevância da contratação proposta. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa

técnica fundamentada para tais ocorrências.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, seja no uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, em casos de objetos simples que dispensem ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de serviços de publicações legais em diários oficiais e jornais de grande circulação revela um cenário em que a repetitividade e a continuidade dos serviços são essenciais para atender às demandas da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do município de Itaiçaba. Conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o interesse público e a eficiência administrativa são primordiais, destacando-se a importância de padronização e previsibilidade nas publicações legais.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma opção contratual vantajosa por possibilitar economia de escala e redução de custos administrativos

através do compartilhamento e negociação prévia de preços unitários, de acordo com o art. 82 da legislação. Por outro lado, a contratação tradicional, apesar de proporcionar clareza nas condições contratuais e segurança jurídica imediata segundo o art. 11, pode não oferecer o mesmo grau de flexibilidade e adaptabilidade para atender demandas flutuantes e contínuas, características intrínsecas à solução pretendida.

A solução como um todo, alicerçada nas especificidades das publicações regulares e nos itens descritos na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', favorece a adoção do SRP, dado o seu alinhamento com demandas periódicas e variáveis, conforme mencionado no art. 18, §1º, inciso V. A compatibilidade do objeto com o SRP é reforçada pela natureza do serviço, que requer entregas fracionadas e incertezas quanto aos quantitativos exatos, proporcionando, inclusive, flexibilidade para ajustes contratuais futuros previstos no planejamento institucional e no Plano de Contratações Anual (PCA).

No âmbito da análise econômica e operacional, o SRP, ao possibilitar revisão periódica dos preços e centralizar as contratações, otimiza a alocação de recursos e reduz a necessidade de multiplicidade de processos licitatórios, conferindo agilidade e competitividade ao processo, aspectos fundamentais destacados no art. 11. A contratação tradicional, embora viável para demandas definidas e fixas, pode se tornar ineficiente face à gestão recorrente e ao planejamento de longo prazo exigidos pela natureza dinâmica dos serviços de publicação legal.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade consolidada, a escolha pelo SRP é considerada mais **adequada** para otimizar recursos e assegurar a eficiência e agilidade necessárias, alinhando-se ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de publicações legais para a Prefeitura de Itaiçaba é uma questão analisada sob os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora a participação consorciada seja admitida por padrão, cabe análise crítica conforme o contexto do objeto da contratação. No presente caso, o serviço de publicação contínua de atos em diários oficiais e jornais de grande circulação comporta uma execução técnica mais simples e contínua, o que torna a parceria consorciada **incompatível** para este contrato específico.

No levantamento de mercado, observou-se que a oferta de serviços é bem suprida por fornecedores individuais com capacidade comprovada em atender com eficiência e dentro dos requisitos legais e operacionais. Além disso, a natureza indivisível do serviço, em combinação com a necessidade de rapidez e eficiência, orienta-se melhor com um único fornecedor, evitando a complexidade organizacional e de fiscalização que um esquema de consórcio poderia agregar, resultando em possível

comprometimento da celeridade e economicidade visadas.

Ademais, as implicações administrativas e jurídicas de garantir a responsabilidade solidária, a constituição e o gerenciamento de consórcios não se mostram necessárias frente à realidade estudada para esta demanda. A segurança jurídica e a igualdade entre os licitantes, pilares fundamentais conforme o art. 5º e art. 11, são preservadas ao manter a contratação com um único prestador, minimizando riscos, otimizando a gestão e assegurando a melhor execução contratual. Portanto, a vedação ao consórcio é a decisão mais **adequada**, alinhada com os resultados pretendidos no planejamento anual de contratação e respaldada no ETP, conforme art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficaz das aquisições públicas, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas que têm objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes são aquelas que dependem ou influenciam diretamente a execução da solução proposta. A consideração dessas relações no planejamento da contratação pode otimizar o uso dos recursos públicos, evitar redundâncias e garantir que os processos sejam conduzidos de forma harmoniosa e eficiente, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei. Este estudo visa assegurar que a contratação atual esteja bem integrada ao ecossistema de aquisições do órgão, evitando desperdícios e promovendo a economia de escala sempre que possível.

No âmbito desta contratação específica para serviços de publicações legais, foi realizada uma verificação detalhada para identificar quaisquer contratações relacionadas que pudessem impactar ou ser influenciadas pela solução proposta. Observa-se que, até o momento, não existem contratos vigentes ou planejados com objetos diretamente semelhantes que permitam agrupamento para maior padronização ou economia de escala. Contudo, é relevante destacar que a continuidade desta contratação deve assegurar a transição organizada de quaisquer contratos existentes que compartilhem aspectos logísticos ou operacionais semelhantes, garantindo a eficiência sem interrupções. Todos os prazos, quantidades e requisitos técnicos estipulados estão sincronizados com as necessidades da Administração, e não dependem de infraestrutura ou de serviços adicionais prévios para sua funcionalidade.

Conclui-se que a análise não indicou a necessidade de ajustes significativos nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação proposta. Não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes que exijam adaptações neste processo. Assim, o planejamento poderá seguir conforme delineado, sem necessidade de alterações específicas nesta seção. Entretanto, recomenda-se que futuras atualizações do Plano de Contratação Anual sejam revisadas para continuar zelando pela integração eficiente dos processos. Este alinhamento reforça a independência da solução em relação a outras contratações e reafirma o planejamento alinhado com os demais processos administrativos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da contratação de serviços de publicações legais em diários oficiais e jornais de grande circulação podem incluir o consumo de energia para os processos eletrônicos e a geração de resíduos provenientes de materiais impressos. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a análise dos impactos ao longo do ciclo de vida desses serviços revela que uma das principais preocupações é a eficiência energética dos equipamentos utilizados para formatação e envio de conteúdos, bem como o acompanhamento e armazenamento digital. Medidas sustentáveis, como a preferência por equipamentos com selo Procel A, promovem a redução do consumo de energia, reforçando a sustentabilidade como preconizado no art. 5º.

Além disso, a utilização de tecnologias digitais avançadas pode minimizar a dependência de material impresso, impactando positivamente na redução de resíduos sólidos. A logística reversa, embora limitada neste contexto, deve ser considerada para qualquer suporte físico utilizado, como tendência proativa de sustentabilidade no planejamento, conforme art. 12. A incorporação de soluções tecnológicas que permitem a publicação e distribuição eletrônica atende ao princípio da eficiência, assegurando o acesso público digitalizado, que é favorecido pela simplicidade operacional e menor impacto ambiental comparado à distribuição física.

Para os requisitos de manutenção, a contratação deverá contemplar provedores de serviço que demonstrem comprometimento com práticas sustentáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. As medidas propostas, tais como a contratação de serviços especializados em tecnologia de baixo consumo e políticas digitais, são **essenciais** para otimizar o uso de recursos e minimizar impactos, alinhando-se com o termo de referência como indicado no art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas alavancam a competitividade e contribuem para a oferta de propostas mais vantajosas, conforme art. 11, sempre observando as capacidades administrativas disponíveis para sua implemetação, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Estas medidas serão essenciais para assegurar a eficiência e sustentabilidade, alinhadas aos resultados pretendidos, promovendo a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para prestação contínua de serviços de publicações legais de atos da administração pública, em diários oficiais e jornais de grande circulação, é viável e fundamental para atender às necessidades identificadas pela Secretaria de

Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaiçaba. Esta conclusão está alicerçada na análise técnica, econômica, operacional e jurídica desenvolvida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como na pesquisa de mercado realizada. Os dados evidenciam que a escolha pelos serviços de publicação está em consonância com as práticas de mercado e atende aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado indicou que as soluções propostas abarcam novas tecnologias e metodologias que maximizarão a eficiência dos serviços contratados, além de estarem alinhados com o orçamento estimado. A contratação em questão tem por base sólida as especificações do planejamento estratégico da entidade, conforme art. 40 da referida Lei, assegurando que os recursos sejam otimizados em prol do interesse público, em cumprimento aos ditames de vantajosidade previstos no art. 11.

As estimativas de quantidades a serem contratadas foram cuidadosamente calculadas, conforme identificado nas seções antecedentes, garantindo a suficiência e adequação dos serviços para a demanda prevista no exercício financeiro de 2025. Com base no Diagnóstico da Função Demanda (DFD) e nos elementos colhidos, confirma-se que não há riscos não mapeados que comprometam a execução do contrato, corroborando para um posicionamento conclusivo de que a contratação é, de fato, vantajosa e indispensável para a administração municipal.

A decisão de prosseguir com o processo licitatório é recomendada, considerando que está plenamente respaldada pelos elementos técnicos discutidos previamente e que serve de orientação clara ao Termo de Referência, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Este ETP, portanto, deve ser incorporado ao processo de contratação como base para a autoridade competente, garantindo que a contratação se concretize dentro dos princípios da eficiência e da melhor prática administrativa.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática dos serviços de publicações legais foi motivada pela complexidade e pela importância da precisão e tempestividade dessas publicações, essenciais para a administração pública. Embora a Lei nº 14.133/2021 não torne obrigatório o teste de viabilidade operacional, esta prática consolidada é recomendada para reforçar a eficiência e segurança jurídica no processo de contratação. O teste será realizado em ambiente controlado, simulando a publicação de atos administrativos nos diários oficiais e jornais de grande circulação, conforme especificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O escopo do teste incluirá a avaliação dos elementos contratáveis, como a coordenação do serviço de formatação e envio dos documentos para publicação, garantindo a clareza e a consistência das informações publicadas (art. 6º, incisos X e XI). A execução do teste simulará um ambiente operacional onde a Administração Pública de Itaiçaba / Ceará realizará a publicação de documentos em tempo real, utilizando os

sistemas e infraestrutura já existentes.

Os aspectos práticos do teste envolvem procedimentos como o envio de conteúdo para formatação, aprovação e remessa dos documentos em PDF para publicação, com indicadores de sucesso como o tempo de resposta (máximo de um dia útil), precisão nos conteúdos publicados e a capacidade de integração com os diários oficiais e sistemas internos. Estes procedimentos serão realizados sem dependência de marcas ou fornecedores específicos (art. 41, inciso I), garantindo a objetividade e a equidade para possíveis licitantes (art. 6º, inciso IX).

O teste valida a eficácia da solução proposta em atender à necessidade pública, evidenciando não apenas a conformidade documental mas também o desempenho prático funcional. Ao assegurar que a solução é adequada para atender as publicações com qualidade e no prazo estipulado, o teste também se alinha às estimativas de quantidade e valor feitas anteriormente (art. 18, §1º). Este teste fortalece a concorrência justa no processo licitatório (art. 11) ao proporcionar evidências concretas de que a solução é tecnicamente e economicamente viável, superando uma análise meramente documental.

A execução do teste é, portanto, crucial para confirmar os resultados pretendidos, como mencionado na seção 'Resultados Pretendidos', assegurando eficiência e eficácia (art. 5º). Ele agrega clareza ao processo decisório, fundamentando de forma robusta a decisão de contratação e orientando a fiscalização e a execução subsequente do contrato na Prefeitura de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Itaiçaba / CE, 5 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO